



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. David Jonas Fadini, S/Nº - Bairro Rosa Neto - CEP 45823-431 - Eunápolis - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - EUN/DG.EUN/DEPAD.EUN/CONTRATOS.EUN

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS EUNÁPOLIS E A EMPRESA STELLA SILVA SOUZA PRATES 04010231505, PARA CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO, DE FORMA ONEROSO, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE CANTINA ESCOLAR, CONFORME O EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.764.307/0010- 03, neste ato representada pelo **Senhor Diretor Geral, Fabíolo Moraes Amaral**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade N.º 838217168/SSP/BA, e do CPF/MF N.º 982.829.485-00, doravante denominada **IFBA**, e a Empresa **STELLA SOUZA SILVA PRATES 04010231505**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.978.814/0001-10, com sede em Caminho 16, n.º:04-URBIS I, Eunápolis - Bahia- CEP 45829-150, neste ato representada pela **Sra. STELLA SOUZA SILVA PRATES**, portadora do CPF nº: 04010231505, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas do **Edital de Tomada de Preços nº 02/2022, tipo Maior Oferta**, constante do **processo nº 23291.001475/2021-23**, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis n.ºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **concessão de uso de um espaço físico de aproximadamente 40m² situado nas dependências do Instituto Federal da Bahia Campus Eunápolis, para exploração dos serviços de cantina de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, tipo Maior Oferta**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/02/2023** e encerramento em 12 (doze) meses, a contar da mesma data e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela concessão de uso remunerado do espaço, objeto deste contrato, a contratada pagará ao Campus Eunápolis, nas condições e valores estabelecidos na proposta, o **valor mensal global de R\$. 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**, perfazendo o **valor total anual de R\$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais)**.

3.2. A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor da proposta.

3.3. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive, transportes, seguros, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA**.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, até o décimo dia útil, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço.

3.5. Os valores correspondentes a esta cláusula, deverão ser recolhidos na **CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS**, através de GRU emitida pelo setor de Administração ou através do sítio eletrônico consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste de preços da concessão bem como da planilha de preços praticados estão estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. As regras acerca das benfeitorias realizadas pela Contratada no espaço cedido estão estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.2. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

10.2.1. Descontinuidade injustificada na prestação dos serviços da cantina;

10.2.2. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;

10.2.3. Desatendimento das determinações da Contratante;

10.2.4. Cometimento reiterado de falhas na execução, em desrespeito às obrigações deste Contrato;

10.2.5. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;

10.2.6. Dissolução da empresa;

10.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;

10.2.8. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.2.9. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da Contratante, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela Contratada; e

10.2.10. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos do pagamento mensal da concessão por parte da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

11.1. Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a **publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**.

Eunápolis – Bahia - Brasil

Fabíolo Moraes Amaral
Diretor Geral IFBA Campus Eunápolis

Stella Silva Souza Prates
(Representante legal)
Prá Cantina - Stella Silva Souza Prates 04010231505

TESTEMUNHAS:

Fernanda Borges de Araújo
SIAPE: 1846274

Alane Silva Pacheco
SIAPE: 2190889



Documento assinado eletronicamente por **STELLA SOUZA SILVA PRATES, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 22:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLO MORAES AMARAL, Diretor(a) Geral do Campus Eunápolis**, em 12/12/2022, às 11:13, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANE SILVA PACHECO, Auxiliar em Administração**, em 12/12/2022, às 12:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES DE ARAUJO, Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 12/12/2022, às 14:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2660374** e o código CRC **A4C2F377**.